



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ____/____/2025

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2155/2025

PROTOCOLO Nº 6318/2025

DATA ENTRADA 17 / 01 /2025

HORÁRIO : 11:50:06

**INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL, COM FOCO EM PRÁTICAS
SUSTENTÁVEIS, RECICLAGEM E
CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Ambiental nas escolas da rede pública municipal, visando promover a conscientização sobre sustentabilidade e a prática de reciclagem entre os estudantes do ensino fundamental e médio.

Art. 2º O programa terá os seguintes objetivos:

I - incentivar o conhecimento e a prática de ações sustentáveis no cotidiano escolar e familiar dos alunos;

II - promover a reciclagem de resíduos sólidos, compostagem e o reaproveitamento de materiais;

III - formar cidadãos conscientes sobre os desafios ambientais locais e globais, capacitando-os para atuar na preservação do meio ambiente.

Art. 3º O conteúdo programático de educação ambiental deverá incluir:

I - temas como reciclagem, redução de resíduos, uso racional de água e energia, preservação da biodiversidade, e impactos das mudanças climáticas;

II - atividades práticas como a criação de hortas escolares, oficinas de reciclagem e compostagem, campanhas de coleta seletiva e plantio de árvores;

III - projetos escolares com participação da comunidade, envolvendo famílias e moradores locais na prática de ações sustentáveis.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de:

I - realização de pelo menos um evento anual de conscientização ambiental em cada escola, como semanas temáticas, feiras, palestras ou mutirões de reciclagem;

II - parceria com empresas especializadas em coleta seletiva para implementar



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

sistemas de reciclagem no ambiente escolar;

Art. 5º O programa será monitorado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverão elaborar relatórios anuais sobre:

I - a implementação das práticas de sustentabilidade nas escolas;

II - o impacto das ações realizadas no aumento da conscientização dos alunos e na redução de resíduos;

III – a evolução dos índices de reciclagem e reutilização de materiais no ambiente escolar.

Art. 6º A Prefeitura poderá estabelecer parcerias com universidades, e empresas privadas para apoiar o desenvolvimento e a expansão do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de Janeiro de 2025.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A questão ambiental é um dos maiores desafios do século XXI, e a educação tem um papel crucial na formação de uma geração consciente e engajada com as questões de sustentabilidade. Este projeto de lei visa inserir de forma estruturada e contínua a educação ambiental no currículo das escolas municipais, promovendo a conscientização sobre práticas sustentáveis desde a infância.

Ao incentivar a reciclagem, a redução de resíduos e a conservação dos recursos naturais, o programa não apenas contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, mas também para a criação de uma cultura de sustentabilidade dentro das comunidades escolares. A inclusão de atividades práticas, como hortas, compostagem e oficinas, proporciona uma vivência direta dessas práticas, que podem ser replicadas pelos alunos em suas casas e comunidades.

Por fim, a implantação do programa de educação ambiental nas escolas contribui para o desenvolvimento de soluções locais para amenizar problemas como a gestão de resíduos, poluição e mudanças climáticas, com o potencial de gerar impacto a longo prazo em toda a cidade.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de Janeiro de 2025.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil